

Aspectos Legais e Éticos da Engenharia

Período 2022/02

Professor: Herbert Carneiro

E-mail:

herbert.depr@gmail.com

027-99971-8211

Noções de Direito do Consumidor para Engenheiros. Ponto VI

1- Código de Defesa Do Consumidor Lei nº 8078/1990

2- Consumidor (Conceito)

3- Pessoa Jurídica como consumidora (requisitos)

Aplica-se a todas as relações de consumo, para que se configure uma relação de consumo é preciso ter um consumidor de um lado e o fornecedor do outro e, entre eles, um produto ou serviço.

É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (Art 2º do CDC)

- a) Os bens adquiridos devem ser bens de consumo, e não bens de capital, isto é, que não sejam, de qualquer forma, revendidos.
- b) Que o serviço tenha sido contratado para satisfazer a uma necessidade imposta por lei ou da própria natureza de seu negócio.

4- Consumidor por equiparação

5- Fornecedor (conceito)

6-Responsabilidade por danos causados aos consumidores

- 7 Objeto das relações de consumo
- 8 Produto (conceito)

- A coletividade (parágrafo único do art 2º CDC);
- As vítimas dos acidentes de consumo. (Art 17 CDC);
- Pessoas expostas as práticas comerciais (práticas abusivas, publicidade, Art. 29º CDC).

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (Art. 3º CDC)

É com a simples colocação dos produtos ou serviços no mercado.

- Produtos
 - е
- Serviços

É qualquer bem móvel ou imóvel, material ou imaterial. (Art. 3º, parágrafo 1º CDC)

9- Serviços (conceito)

10- Não são relações de consumo

11- Normas do CDC

12- Defeito (conceito)

13 – Vício (conceito)

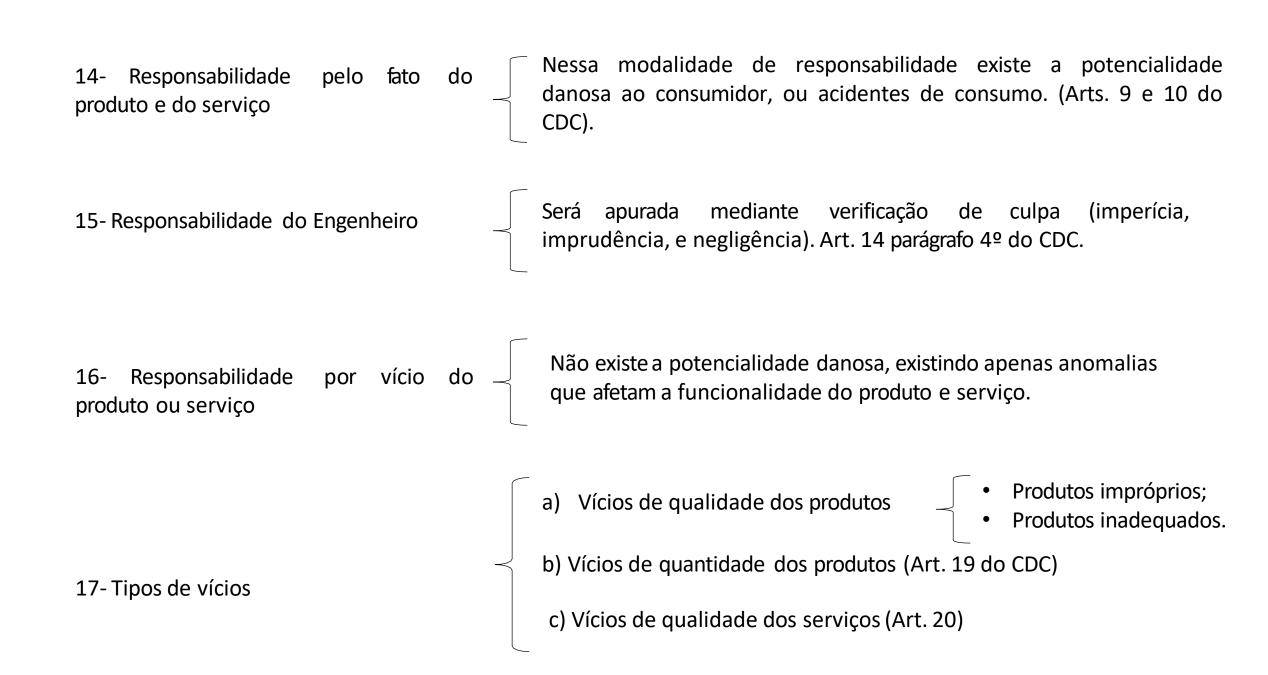
É qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. (Art 3º, parágrafo 2º, CDC e Súmula (321 do STJ).

- Os interesses de caráter trabalhista;
- Os tributos em geral.

São de observância obrigatória e cumprimento coercitivo, normas que previnem o dano e também que o reparam, caso ele ocorra.

É a anomalia que compromete a segurança que se espera da utilização de um produto, ou de um serviço e que causa dano físico ou patrimonial aos consumidores. A responsabilidade pelo produto ou serviço está ligada à ocorrência de defeitos.

É a anomalia que compromete a qualidade ou a quantidade de um produto ou de um serviço, tornando-o impróprio, inadequado ou diminuindo-lhe o valor, mas sem potencialidade danosa, isto é, não apresentando risco à saúde ou a segurança do consumidor. A responsabilidade pelo vicio do produto ou serviço está ligada aos vícios.



18- Responsabilidade do engenheiro (incumbe ao consumidor)

Comprovar o defeito ou vício do produto ou serviço, o prejuízo experimentado e o nexo causal entre o defeito ou o vício do produto ou serviço e o evento danoso.

19- Requisitos da oferta de produtos e serviços de engenharia

- Ser correta;
- Ser clara;
- Ser precisa;
- Ser ostensiva;
- Ser em língua portuguesa;
- A oferta passa integrar o contrato e obriga ao cumprimento.

20- Execução de Serviço sem orçamento prévio

O orçamento deve conter as seguintes informações: Valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, condições de pagamentos e datas de início e término dos serviços.

21- Prazo de validade do orçamento

10 (dez) dias salvo acordo entre as partes em sentido contrário.

22- Práticas abusivas que devem ser evitadas nas empresas de engenharia (Art. 39 CDC)

23- Cobrança de Dívidas

24- Sanções administrativas (Art. 56 do CDC)

- Venda casada e venda condicionada;
- Recusa de fornecimento;
- Remessa de produto ou fornecimento de serviço sem prévia solicitação;
- Execução de serviços sem prévio orçamento (art 40, parágrafos 1º e 2º do CDC);
- Descumprimento de normas;
- Deixar de estipular prazos;
- Aplicar reajustes n\u00e3o previstos nos contratos.

A cobrança de dívidas não poderá:

- Expor o consumidor ao ridículo;
- Submeter o consumidor a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;
- Cobrar quantia indevida (art 42, paragrafo único do CDC)

Além de multas previstas de acordo com a gravidade da infração será aplicados cumulativamente:

- Apreensão de produtos;
- Inutilização de produtos;
- Cassação de registro de produto;
- Proibição de fabricação de produto;
- Suspenção temporária de atividade;
- Cassação de licença do estabelecimento ou atividade;
- Interdição de estabelecimento, obra ou atividade.

Exercícios Complementares para Fixação (Os cuidados que as empresas de engenharia e os engenheiros devem ter)

- 1 Qual a importância das normas técnicas para as empresas de engenharia?
- 2- Como uma empresa de Engenharia deverá evitar o descumprimento de normas técnicas em relação aos seus serviços e ou produto?

OBS: PESQUISAR O ART 39, XVIII DO C.D.C.

- 3- Considerando que uma empresa de Engenharia necessita de fornecimento de crédito ou financiamento, o que os bancos e os agentes financeiros são obrigados a informar? Pesquisar o artigo 52 do CDC.
- 4- Considerando que uma empresa de engenharia omite informação relevante sobre qualidade, quantidade, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, está sujeita a que tipo de penalidade?

OBS: PESQUISAR OS ART 66 E 67 DO CÓD. DE DEFESA DO CONSUMIDOR.